



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandospinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

ATA Nº 1.146/2025. (28.10.2025). Milésima Centésima Quadragésima Sexta Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em sua sede própria situada a Rua Alzirô Pedroso, nº 275, aos vinte e oitodias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (28.10.2025), com início às dezenove horas. Compareceu à Sessão a Senhora Vereadora e os demais vereadores, Composta a Mesa Diretora, sob a Presidência do Vereador Osiel Gomes Alves, este saudou a todos os presentes e a população que acompanha pelas redes sociais e declarou aberta a sessão. O presidente deu início ao **Pequeno Expediente** que constou das seguintes matérias: Leitura, discussão e votação única da Ata nº 1.145/2025, da Milésima Centésima Quadragésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Colocada a ata em discussão, o Presidente Osiel Gomes Alves se manifestou, falando que durante a discussão, foi esclarecido que o vereador Jose Conrado Silveira teve razão, quando mencionado que foi realizada a chamada nominal, tal informação constava apenas no parecer. Contudo, reconhece-se que não havia razão para a votação ter sido registrada como nominal, visto que se tratou de um erro da equipe. Ressaltou ainda que, no caso em questão, foi colocado em votação o parecer da comissão, e constou indevidamente a informação de que teria sido realizada chamada nominal, o que de fato não ocorreu. Desde o início do ano, conforme orientação da presidência, todas as votações têm sido realizadas de forma simbólica para todos os projetos, não havendo necessidade de votação nominal, salvo exceções expressamente previstas. O Regimento Interno estabelece que a regra geral é a votação simbólica, não havendo determinação legal que imponha a votação nominal para o tipo de projeto em questão. O presidente também destacou que, ao colocar o projeto em votação e solicitar que os favoráveis permanecessem como estavam, entendeu-se que não havendo manifestações contrárias, todos os presentes votaram favoravelmente, inclusive o próprio presidente. Ressaltou-se, por fim, que o referido erro é de natureza material e não gera nulidade do ato, estando o registro e o resultado da votação devidamente corretos quanto ao mérito e à forma adotadas. Se manifestou na discussão o vereador Jose Conrado Silveira Destacou que em legislaturas anteriores, a chamada nominal era utilizada para dar maior transparência e para que os vereadores pudessem manifestar seus votos individualmente. Ressaltou, contudo, que tem conhecimento de que atualmente não há obrigatoriedade regimental para tal procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandospinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

Por fim, afirmou que seu pedido teve apenas o objetivo de corrigir o registro da ata, reconhecendo que pode ter havido mal-entendido em sua fala anterior. Em ato continuo o presidente esclareceu que não foi mencionada a realização de chamada nominal, estando registrada em gravação a sua fala anterior. Informou que, poucos minutos antes da votação, conversou com o setor jurídico e decidiu que a votação seria simbólica, conforme prevê o Regimento Interno e a prática adotada em todas as Câmaras da região. Ressaltou que a votação simbólica é a regra geral, utilizada para dar maior agilidade às sessões e evitar que se tornem excessivamente longas. Explicou que, ao ser colocado o projeto em votação e solicitado que os vereadores favoráveis permanecessem como estavam, entende-se que todos os que não se manifestaram votaram favoravelmente. Acrescentou ainda que nada impede que qualquer vereador, no momento da discussão, manifeste-se e declare seu voto, seja ele favorável ou contrário, podendo usar da palavra antes da votação para justificar sua posição. Colocada em votação, esta foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes; Leitura do ofício nº 405/2025, de autoria do executivo Municipal, datado em 24 de outubro de 2025, encaminhando a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 027/2025; Leitura Projeto de Lei nº 027/2025; datado em 24 de outubro de 2025 de autoria do executivo Municipal. Súmula: Dispõe sobre a autorização para o recebimento por doação de área urbana decorrente de obrigação legal e da outras providências. Encerrado o Pequeno Expediente, passou-se para a **Ordem do Dia**, sendo informado que não havia matéria a serem apreciadas pelo Plenário. Encerrada a Ordem do Dia, passou-se para o **Grande Expediente**. Houve inscrição do Vereador Emerson de Lara Borges, o qual fez um breve relato utilizando a tribuna manifestando profunda indignação em relação ao **decreto federal nº 12.686/2025**, informando que, poderá resultar no fechamento das escolas mantidas pelas APAEs em todo o país. O Vereador destacou que a medida representa um grave retrocesso nas políticas públicas de inclusão e um desrespeito ao importante trabalho desenvolvido por essas instituições, que há anos vêm oferecendo atendimento educacional, terapêutico e social a pessoas com deficiência. O vereador ressaltou que a APAE é uma entidade que cumpre papel fundamental na formação, acolhimento e desenvolvimento de seus alunos, garantindo a eles oportunidades de aprendizado e convivência adequadas às suas necessidades. Enfatizou que o fechamento dessas escolas trará sérios prejuízos às famílias e à comunidade, que dependem dos serviços prestados e convidou os demais vereadores a realizarem uma visita à Escola APAE do município, a fim de conhecer de perto o trabalho realizado e manifestarem apoio à manutenção da



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

www.fernandospinheiro.pr.leg.br - Email: camarafep@irati.com.br

instituição e à luta pela revogação do decreto, por fim parabenizou a todos pelo dia do funcionário público e pelo dia do fumicultor. O Presidente usou da palavra para parabenizar os servidores pelo Dia do Servidor Públco, celebrado em 28 de outubro. Comentou também sobre as melhorias realizadas nas dependências da Câmara Municipal. Destacou a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado, ressaltando que, embora o prédio tenha sido inaugurado há aproximadamente cinco anos, somente agora foi possível instalar os equipamentos, representando importante avanço para o conforto dos vereadores, servidores e do público durante as sessões. Mencionou também que está em andamento a obra de construção do estacionamento, que proporcionará melhor organização e acessibilidade, bem como o serviço de pintura externa do prédio, contribuindo para a conservação e valorização do patrimônio público. As demais falas dos Senhores Vereadores, se encontram nas gravações das transmissões, as quais podem ser acessadas através do Facebook e YouTube da Câmara. Antes de encerrar a sessão o Senhor Presidente, de acordo com os demais pares, comunicou e convocou sessão extraordinária para o dia 04 de novembro de 2025, para apreciação e deliberação do Projeto de lei nº 021/2025 de autoria do executivo municipal. Tendo sido cumprida a pauta e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e determinou à Diretora da Secretaria que providenciasse a lavratura da presente Ata a qual, após lida, discutida e aprovada nos termos regimentais, vai assinada pelo vereador que secretariou a sessão, pelo senhor presidente e pelos demais vereadores.

Ver. Osiel Gomes Alves -
Presidente

Ver. Rodrigo Pires Tribek
1º Secretário

Ver. José Humberto Bitencourt
Vice-Presidente

Ver. Mauricio Ribeiro
2º Secretário

Ver. Amauri Pabis

Ver. José Conrado Silveira

Ver.^a Silvia da Luz Koop Taborda

Ver. Marcos Lovato Dias de Lara

Ver. Emerson de Lara Borges